



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01655 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EBBC1A12C07D9549BE2FA6EBB14B1EAB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2022. “CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A SERVIDORA AILLA IGAIARA PEDREIRA OLIVEIRA BARRETO”.
- PORTARIA Nº 007/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EFETIVA MARIESSE CRUZ DE OLIVEIRA SILVA.
- DECRETOS Nº 012/2022 a 014/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- EDITAIS CREDENCIAMENTO 001-2022 TRANSPORTE ESCOLAR, EDITAL CHAMADA PÚBLICA 001-2022 A. FAMILIAR 2022
- ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001-2021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA N.º 006, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A SERVIDORA AILLA IGAÍARA PEDREIRA OLIVEIRA BARRETO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o art. 113 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995) e art. 1º, **§ único da Lei Municipal nº 569/2012.**

CONSIDERANDO a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Áilla Igaíara Pedreira Oliveira Barreto.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 14 de dezembro de 2021 até 14 junho de 2022 a servidora efetiva **Áilla Igaíara Pedreira Oliveira Barreto**, matrícula 1285, ocupante do cargo de Professora Licenciada, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2021.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 20 de janeiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 007/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**Concede Licença Prêmio a
Servidora Efetiva Mariesse
Cruz de Oliveira Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de seis (06) meses, a contar do dia **27.01.2022** até **27.07.2022**, a Servidora Efetiva **Mariesse Cruz de Oliveira Silva**, matrícula nº **530**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 27 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM –
BA**, em 31 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

ROBERICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 012/2022
DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, do cargo de **Vice-Diretora da Creche Durvalina Carneiro**, a Sr^a. **Geane Carmo dos Santos**, CPF nº. **358.548.018-76**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de janeiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 013/2022
DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, do cargo de **Vice-Diretora da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara**, a Sra. **Fabiana dos Santos Almeida**, CPF nº. **074.109.065-10**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de janeiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



DECRETO Nº 014/2022
DE 31 DE JANEIRO DE 2022

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO
DE PESSOAL DE CARGO DE
CONFIANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a previsão contida na parte final do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, do cargo de **Vice-Diretora da Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bittencourt Câmara**, a Sra. **Itamara da Silva de Jesus**, CPF nº. **071.124.705-60**;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 31 de janeiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Credenciamento



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

MODALIDADE: **Credenciamento**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Este credenciamento fundamenta-se no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 27 de janeiro de 2022

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, situada à Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim - BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida**, em conformidade com o disposto no Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações aplicáveis, e estará **recebendo a partir do dia 01 de fevereiro de 2022**, em sua sede, no horário de expediente, as inscrições dos interessados para posterior prestação de serviços, de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo V) deste edital, conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas físicas (naturais), sediadas no Brasil, ou microempreendedores individuais – MEI, desde que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores dos serviços a serem pagos anexa.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo prestador que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço de transporte escolar municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Termo de Referência, Anexo V deste edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Boa Vista do Tupim, podendo, no entanto, vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. Os prestadores de serviços que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022 e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital no caso de ampliação das rotas/linhas existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
TRAVESSA PROF.ª NILDA DE CASTRO, S/Nº CENTRO, BOA VISTA DO TUPIM – BA, CEP:
46. 850-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada com a completa identificação do prestador de serviço, conforme modelos anexos.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, anexo II:

5.3 – Deve ser apresentada em linguagem clara nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade (RG).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela receita Federal do Brasil;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- d) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**;
- e) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- f) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, caso o proponente não seja o próprio condutor, conforme modelo **anexo VII**;
- g) Comprovante recente de residência atualizado com indicação do CEP (conta de luz, água, gás, telefone);
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.
- i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede do participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- l) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Proposta de credenciamento conforme item 5 (cinco) deste edital;
- n) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme modelo **anexo IV**;
- o) Declaração firmada pelo proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**;
- p) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98812.3425 ou pelo e-mail dugue23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do microempreendedor.
- d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “B” ou superior (para condutores de carros comuns e vans) e CNH de categoria “D” ou superior (para condutores de ônibus e micro-ônibus), em plena vigência emitida em nome da pessoa física que será o condutor do veículo, com a anotação prevista no artigo n.º 33, parágrafo 4º, da Resolução CONTRAN n.º 168, de 14.12.2004;
- e) Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo **anexo I**.
- f) Apresentar ficha de solicitação de credenciamento, conforme modelo **anexo III**;
- g) Declaração de indicação do condutor do veículo, por item/rota que irá concorrer, conforme modelo **anexo VII**.
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada item/rota que pretende se credenciar.
- i) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- j) Declaração de Atendimento ao Art 9º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – conforme modelo **anexo IV**;
- k) Declaração firmada pela empresa proponente que conhece todo o roteiro/percurso (linha) que pretende apresentar proposta de credenciamento, as condições das estradas e vias onde serão prestados os serviços, e que obteve todas as informações julgadas necessárias com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado esta declaração na documentação de Habilitação, não cabendo alegações posteriores de seu desconhecimento, conforme modelo **anexo VIII**.
- l) Caso o participante/proponente não tenha conhecimento do roteiro/percurso que pretenda apresentar proposta de credenciamento, este deverá agendar visita a rota/percurso com o responsável pelo Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Valter Nei Gomes Guerra Júnior, Tel. (75) 98320.7281 ou pelo e-mail dugue23@gmail.com. As visitas técnicas só serão realizadas no turno matutino, das 08:00h as 12:00h e pelo proponente interessado da rota/percurso, que será acompanhada e atestada por preposto da Prefeitura Municipal.
- m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- n) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da participante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



o) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

p) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

q) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3. Será considerado inabilitado para credenciamento o prestador que deixar de apresentar documentação completa;

6.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas.

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente período, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7.2 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Educação, conforme valores constantes na tabela do **anexo V**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de prestação de serviços.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CRENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional ou Microempreendedor Individual – MEI poderá se credenciar para mais de uma rota/linha desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os profissionais ou Microempreendedores Individuais – MEIs que, sem justa causa, após credenciados não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93:

10.1.1. Advertência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Educação.

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2055 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01, 04, 15, 19 e 22

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações e normas aplicáveis.

Boa Vista do Tupim/BA, 27 de janeiro de 2022.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO I

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2022.

(nome do licitante ou MEI), de acordo com o edital de Credenciamento nº 001/2022, declara que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de Valores a serem pagos por cada linha/percurso;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Boa Vista do Tupim, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO II

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Boa Vista do Tupim
Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, _____, UF: _____, requer sua inscrição no **credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022**, divulgado pelo Município de Boa Vista do Tupim, conforme quantitativo e serviços abaixo proposto, que será válido até 31 de dezembro de 2022 correspondendo a 211 (duzentos e onze) dias letivos, ou seja: do dia 07 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022:

VEÍCULOS TIPO PASSEIO

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				211		

Total R\$ ()

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				211		

Total R\$ ()

VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				211		

Total R\$ ()

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS**

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				211		

Total R\$ ()

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta. Para pagamento a conta deverá ser em nome do proponente ou Micro Empreendedor Individual (MEI).

_____, ____ de _____ de 2022.
 Local de Data

 (Nome e Assinatura do proponente)
 CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO III – PESSOA FÍSICA OU MEI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) interessado (a), inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº com endereço à (endereço completo), vem por meio deste requerer a sua inscrição como CREDENCIADO(A) nos termos do regulamento que institui o presente CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI) que se interessarem na prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual durante o ano letivo de 2022, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

_____, ____ de _____ de 2022
Local e data:

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO IV – PESSOA FÍSICA OU MEI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na qualidade de CREDENCIADO (A) da licitação instaurada pelo Município de Boa Vista do Tupim na Modalidade Credenciamento nº 001/2022, que objetiva a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, **que não sou servidor público municipal**, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.
Local e data

(Nome e Assinatura do proponente)
CPF/CNPJ

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 – O Fundo Municipal de Educação, do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, diante da necessidade de contratação da prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino residente na zona rural e sede do município, durante o ano letivo de 2022, solicita abertura de processo licitatório/credenciamento, para contratação de tais serviços.

2 – OBJETIVO:

2.1 - Credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedores Individuais - MEI para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação ora pleiteada se dá em função da necessidade de promoção de meios por parte da prefeitura municipal para transportar os alunos da rede pública municipal e estadual as escolas da sede e zona rural do município, proporcionando o direito a educação de toda a população de forma segura e econômica, tudo dentro dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência que norteiam as atividades públicas, tendo em vista que o município de Boa Vista do Tupim não possui frota própria suficiente para atender toda a demanda do transporte escolar, sendo necessário a contratação de prestadores para executar esse serviço.

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido nos seguintes dispositivos legais: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, no TC 008.797/93-5 do Tribunal de Contas da União e na Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública/Rede de Controle da Bahia, pelas disposições contidas neste Credenciamento e demais legislações pertinentes.

5 - DA VISTORIA:

5.1 É obrigatório que os prestadores interessados em participar do presente certame, realize rigorosa vistoria técnica dos roteiros/percursos e locais em que os serviços deverão ser executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características das estradas e eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta para credenciamento, que deverá ser percorrido pelos interessados em participar do certame.

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como do Fundo Municipal de Educação, conforme o caso.

6.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente - Código Nacional de Trânsito e legislação aplicável.

6.3 – Os veículos deverão pernoitar nos locais de partida de forma a facilitar o transporte dos alunos dos turnos respectivos em função do cumprimento dos horários de apanha e entrega de alunos.

6.4 – Caso ocorra quebra do veículo, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas neste credenciamento para a linha cujo veículo indicado ficou impedido de atender com o veículo indicado.

6.5 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.6 - Em caso de necessidade de providências por parte do contratado de alguma solicitação ou irregularidade por parte da fiscalização do transporte escolar, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a prestação de serviços não prestados, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado não prestado e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste ato convocatório ou no contrato a ser assinado.

6.7 – O licitante deverá executar os serviços de transporte escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, de forma a possibilitar o acesso de todos os alunos às escolas da rede pública de ensino,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



tanto nos horários de entrada em sala de aula – escola, como de saída da sala de aula - escola, conforme cronogramas de linhas e localidades, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Transportes estabelecer horários que possibilitem a melhor execução dos serviços.

6.8 – Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão ter faixa lateral com as especificações “TRANSPORTE ESCOLAR”, e a critério da Secretaria de Transporte e do Fundo Municipal de Educação, ter numeração por linha. Seus condutores deverão ser habilitados e se apresentarem devidamente vestidos com calça, camisa e calçado adequado.

7 - DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados conforme roteiros especificados na planilha constante do item 13 deste Termo de Referência.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro Contrato;

8.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do Contrato indicado pelo Município.

9.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento durante a validade do contrato a ser assinado.

9.4 - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

9.5 - Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia.

9.6 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

9.7 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes e/ou Fundo Municipal de Educação, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita destas unidades;

9.8 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

9.9 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços a serem contratados.

9.10 - O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

9.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) por aumento ou diminuição das linhas/percursos.

9.12 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:

a) despesas referentes a combustíveis e lubrificantes;

b) despesas referentes a manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do contratado.

c) lavagem e limpeza dos veículos.

10. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1 - Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital.

10.2 - No julgamento será considerado CREDENCIADO o licitante que primeiro apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito pelo Município de Boa Vista do Tupim, de forma parcelada, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada de planilha dos serviços efetivamente prestados, atestados pelo Fundo Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 - As adjudicatárias terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 - O contrato a ser firmado com as licitantes vencedoras terá a vigência até 31 de dezembro de 2021, com data inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, atendendo ao que estabelece ao art. 57, II da Lei 8666/93, para períodos subsequentes, correspondente aos dias letivos do período, ou ainda rescindido a qualquer tempo.

13 - Planilha de rotas por veículo:

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR - 2022							
Veículo tipo passeio 05 ocupantes (TIPO UNO GOL OU SIMILAR)							
Linha	Origem	Destino	Distância - ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço Dia	Dias letivos
1	Assentamento Santa Fé	Povoado de Iguape	4	4	M	75,00	211
2	Assentamento Santa Fé	Povoado de Iguape	4	4	V	75,00	211
3	Faz Campinas	Estrada de Terra Boa	4	3	V	75,00	211
4	Sítio de João/Sítio de Josias	Vila Beija-Flor	5,1	3	M	75,00	211
5	Sítio de Gerson/Tapiroroca	BA-130	5,2	2	M	75,00	211
6	Sítio de Maria	Assentamento Polinésia	5,2	4	M	75,00	211
7	Sítio de Lucilene/Faz Peixe	Sede Boa Vista do Tupim	5,7	3	M	75,00	211
8	Região do Bandeira/Sítio de Zé Pei/Vadão	Lagoa do Boi	5,8	4	M	75,00	211
9	Região do Renério	Vila Beija Flor	5,8	4	M	75,00	211
10	Fazenda Juazeiro	Sede Boa Vista do Tupim	6,6	2	M	75,00	211
11	Sítio Lagoa do Jenipapo/Sítio de Abelardo	Vila Beija Flor	6,8	4	M	75,00	211
12	Sítio Lagoa do Jenipapo/Sítio de Abelardo	Vila Beija Flor	6,8	4	V	75,00	211
13	Acampamento 29 de Novembro / Margem do Rio	Povoado de Santa Luzia	6,9	4	M	65,00	211
14	Acampamento 29 de Novembro / Margem do Rio	Povoado de Santa Luzia	6,9	4	V	65,00	211
15	Faz. Alto Bonito	Vila Beija Flor	7,7	3	M	75,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



16	Faz Laranjeira/Sítio de Mariano /Sítio Casa Nova/ Sítio Santa Luzia	Estrada do Jordão	7,7	4	M	75,00	211
17	Lote de Arnaldo/Grotão	Escola João R. de Freitas	8,7	3	V	75,00	211
18	Região do Morro Branco	Estrada de Terra Boa	8,8	4	M	75,00	211
19	Faz Reunidas/Zé Reis	Povoado de Iguape	8,9	3	V	75,00	211
20	Faz Paulistinha	Assentamento Barra Verde	9,4	3	M	75,00	211
21	Faz Paulistinha	Assentamento Barra Verde	9,4	3	M	75,00	211
22	Faz Alto do Meio/Barragem	Ponto do Açude	11,5	4	M	85,00	211
23	Faz. Nova Eldorado	Povoado de Terra Boa	11,8	2	M	85,00	211
24	Faz Lagoa dos Porcos/ Comunidade do Risca Faca	Escola Belmiro Cincurá	12,7	4	M	85,00	211
25	Faz Laginha/Região do Salobro	Escola Domingos C. Guerra	12,8	4	V	85,00	211
26	Região da Jurema/Margem do Rio Paraguauçu	Povoado de Santa Luzia	13,8	4	M	75,00	211
27	Região da Jurema/Margem do Rio Paraguauçu	Povoado de Santa Luzia	13,8	4	V	75,00	211
28	Sítio Macedo	Povoado do Zuca/Amparo	13,8	4	M	85,00	211
29	Sítio Stª Isabel / Malhada Grande	Assentamento Grotão	14,7	4	V	85,00	211
30	Região da Savana	Povoado do Iguape	14,7	3	V	85,00	211
31	Faz Coité/Faz Senhor do Bomfim/Faz Santo Antônio	Povoado de Terra Boa	14,7	4	M	85,00	211
32	Faz Baixa do Riacho/Faz Capitão	Sede Boa Vista do Tupim	15,5	3	M	90,00	211
33	Sítio Lagoa Bonita/Sítio Bom Jesus	Escola Renato Medeiros Neto	15,6	4	M	90,00	211
34	Faz Alto Bonito/Região da Stª Emília	BA 130	15,8	2	M	90,00	211
35	Sítio Bateia/Faz Polônia	BA 487	17,6	4	V	90,00	211
36	Faz Progresso/Faz Liberdade	Assentamento Barra Verde	17,8	2	M	75,00	211
37	Faz Progresso/Faz Liberdade	Assentamento Barra Verde	17,8	3	V	75,00	211
38	Sítio Deusdete/ Faz Bonfim /Faz Serra Verde / Faz Campo Formoso/Faz Deus Dará/ Faz B. Esperança /Faz Uberlândia	Escola José Joaquim Ramos	18,3	4	M	90,00	211
39	Faz Riacho Alegre/Lotes do Cambuí	Assentamento Cambuí	18,5	2	M	60,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



40	Faz Riacho Alegre/Lotes Cambuí	Assentamento Cambuí	18,5	3	V	60,00	211
41	Faz. São Luís/Lote de Fernando	Assentamento Barra Verde	18,7	2	M	90,00	211
42	Lagoa Queimada/ Faz União	Faz Peri	19,1	2	V	90,00	211
43	Região da Casa Branca	Escola Domingos Cândido Guerra	19,6	4	V	90,00	211
44	Região da Solta	Faz Peri	19,7	3	V	90,00	211
45	Assentamento vale do Paraguaçu	Assentamento Beira Rio	19,7	4	M	90,00	211
46	Região do Pé de Serra/Sítio de Adelho/ Sítio Jaraguaia	Cabo do Machado	19,8	4	M	90,00	211
47	Região do Pé de Serra/Sítio de Adelho/ Sítio Jaraguaia	Cabo do Machado	19,8	4	V	90,00	211
48	Faz Pedra da Igreja/Faz Morro Preto	Escola Domingos Cândido Guerra	20,2	4	M	96,00	211
49	Fazenda Peripiri	Assentamento Crispim	21,2	2	M	96,00	211
50	Faz Jenipapo/Faz Lagoa do Turrão/Sítio de Emiliano/ Sítio de Elizeu / Lagoa Salgada /Sítio de Edesio	Povoado da Macambira	21,2	4	M	96,00	211
51	Região do Caldeirão da Onça / Assentamento Jabuti /Rancho do Carreiro	Povoado do Zuca/Amparo	21,2	4	M	96,00	211
52	Faz Barbosa/Faz Novo Horizonte /Faz Panorama/ Assentamento Stª Fé	Povoado do Iguape	21,5	4	M	96,00	211
53	Sítio Stª Barbara/Faz Stª Antônio/Moreira/Zé Zuada	Escola Serra de São Miguel	21,7	4	M	96,00	211
54	Faz Recanto/BR 242/Sítio Bom Jesus/Sítio de Gal/ Entroncamento	Escola Renato Medeiros Neto	21,7	4	M	96,00	211
55	Região do Alto Bonito/Faz Sítio Novo/Faz Riacho do Jordão/Sítio de Juca	Ponto do Jordão	21,8	4	M	96,00	211
56	Região da Cebola/ Região da Bonita/ Faz Brilhante	BA 130	21,8	4	M	96,00	211
57	Faz Stª Isabel/Região do Morro Branco/Região do Tabuleiro/Faz Coração de Maria/Sítio Santo Antônio	Povoado da Macambira	22,9	4	V	96,00	211
58	Faz Mucuri/Região do Nico	Faz Café	23,2	4	M	96,00	211
59	Região do Baixão	Povoado do Iguape	23,6	4	M	96,00	211
60	Região do Jenipapo/Faz Jaraguaia /Faz Maravilha/ Sítio de Lurdes	Povoado de Santa Luzia	23,8	4	M	96,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



61	Região do Jenipapo/Faz Jaraguia /Faz Maravilha/ Sítio de Lurdes	Povoado de Santa Luzia	23,8	2	V	96,00	211
62	Faz Tanque Novo/ Gameleira /Faz Stª Marina /Faz Cruz do Riacho	Assentamento Barra Verde	23,8	4	M	80,00	211
63	Faz Tanque Novo/ Gameleira /Faz Stª Marina /Faz Cruz do Riacho	Assentamento Barra Verde	23,8	4	V	80,00	211
64	Acampamento São Felix/ Sítio de Reinaldo	Assentamento Barra Verde	24	3	M	96,00	211
65	Faz Terreiro/Região Baixa do Cedro/Faz. Boa Ventura	Povoado de Santa Luzia	24,8	2	V	96,00	211
66	Região de Durval Serrador/ Baixa Fria/Faz. Cova do Juá	Povoado do Zuca/Amparo	25,6	4	M	96,00	211
67	Faz. Tanque Novo/Região do Doro	Assentamento Barra Verde	25,6	4	N	96,00	211
68	Região do Bom Viver/ Faz. Arariboia	Sede de Boa Vista do Tupim	25,8	4	M	96,00	211
69	Faz Alto Alegre/Faz Santa Emília/Faz Gruna	BA-130	26,8	3	V	96,00	211
70	Região do Pé de Serra/Sítio de Adelho/ Sítio Jaraguia	Cabo do Machado	27	4	V	96,00	211
71	Sítio Boa Alegria/ Estrada da Polinésia/Faz Jatobá/ Peixe	Sede Boa Vista do Tupim	27,1	4	M	96,00	211
72	Faz. Senhor do Bonfim/ Casa Lira	Assentamento Grotão	27,5	4	V	96,00	211
73	Rancho Stª Antônio/Faz São Pedro/Sítio Nova Esperança /Sítio Bela Vista / Sítio de Joza /Região da Santa Emília	BA 130	27,7	4	V	96,00	211
74	Sítio Garrote/Sítio de Jaú/Faz Macambira	Povoado da Macambira	27,8	4	M	96,00	211
75	Sítio de Jucilene/Região do Rio Seco	Assentamento Polinésia	28	2	V	96,00	211
76	Caldeirão da Onça/Rancho do Carreiro	Povoado do Zuca/Amparo	28	4	V	96,00	211
77	Região de Marcílio	Povoado de Iguape	28,4	3	M	96,00	211
78	Região do Rio Seco Região do Limoeiro	Malhada Grande	28,8	4	V	96,00	211
79	Faz.Terreiro/Faz Boa Ventura / Povoado de Santa Luzia	Balsa/Margem do Paraguaçu	30,2	4	M	105,00	211
80	Sítio de Tida/Sítio de Renta/Faz. Terezinha	Polinésia	30,2	3	V	105,00	211
81	Faz Morro de Pedra/BR-242	Povoado do Zuca	31,3	3	M	105,00	211
82	Faz. Alto Bonito/Lagoa do Trapiá /Faz Lagoa Nova/Região da Cebola	BA-130	31,7	4	M	105,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



83	Região da Faz Minação / Sítio Nova Lagoa Bela	Povoado do Baixio	31,8	4	V	105,00	211
84	Sítio Boa Sorte/ Faz. Fortaleza /Pé do Morro/ Serra de S. Miguel/Zé Zuada	Escola Serra de São Miguel	32,9	4	M	105,00	211
85	Sítio de Senhorzinho/Faz Associação Lajedo Grande /Faz Morro Preto/Faz Santa Clara	Escola Domingos Cândido Guerra	33,4	4	V	105,00	211
86	Faz Alto Bonito/Lagoa do Trapiá/Faz lagoa Nova/ Região da Cebola/Sítio São Francisco	Escola Renato Medeiros Neto	33,5	4	M	105,00	211
87	Faz Covocó/Faz Barbosa/ Faz Stª Rita/Faz Lagoa Bonita	BA 130 – Cajás	33,7	4	M	105,00	211
88	Sítio de Teca / Região das Trezentas/Pé do Morro	Sede de Boa Vista do Tupim	34	4	N	105,00	211
89	Região da Baunilha	Povoado do Iguape	34,7	3	M	105,00	211
90	Região da Baunilha	Povoado do Iguape	34,7	3	V	105,00	211
91	Faz Princesa Isabel/Faz Lagoa do Tanque/Faz Pedra Branca /Faz Umbuzeiro	Escola Belmiro Cincurá	34,8	4	M	105,00	211
92	Sítio Alto Bonito/Polônia/Faz Sibéria	Assentamento Grotão	35,6	4	V	110,00	211
93	Sítio de Caçulo/Sítio Boa Esperança/Região do Pé de Serra	Povoado do Iguape	37,9	4	M	110,00	211
94	Sítio de Caçulo/Sítio Boa Esperança /Reg. Pé de Serra	Povoado de Iguape	37,9	3	V	110,00	211
95	Faz. Serra Azul	Boa Vista do Tupim	38	4	V	110,00	211
96	Faz Boa Esperança/Região do Limoeiro/Malhada Grande	Assentamento Grotão	39,5	4	V	110,00	211
97	Região do Brilhante/Manga do Meio	Sede Boa Vista do Tupim	39,5	4	M	110,00	211
98	Região da Baunilha	Assentamento Barra Verde	40,3	2	N	120,00	211
99	Sítio Boa Paz/Sítio Morro do Mosquito/ Associação/ Sítio de Nide/Sítio do Morro	Sede Boa Vista do Tupim	40,7	4	M	120,00	211
100	Faz. Vera Cruz/Faz. São José / Bom Jardim	Povoado do Zuca/Amparo	41,7	4	V	120,00	211
101	Faz. Pau Ferro/Faz. Lusitânia / Ladeira do Doro	Assentamento Barra Verde	42,8	4	V	120,00	211
102	Faz Morango/BR-242	Assentamento Grotão	44,2	3	V	120,00	211
103	Faz Recanto do Paraguaçu/ Faz Stª Barbara/Faz Lagoa / Sítio de Jovenil/Sítio Stª Fé / Stª Antônio/Sítio de Ermito	Escola José Joaquim Ramos	45,3	4	M	126,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



104	Pedra da Igreja/Faz Alto Bonito/Região do Brilhante/Morro Preto	Escola Domingos Cândido Guerra	46,7	4	M	126,00	211
105	Sítio Vista Alegre/ Vão do Muquem /Região da Lajinha /Região do Peixe	Povoado da Macambira	49,2	4	V	126,00	211
106	Faz Vitoria/Faz Cerca de Volta	Boa Vista do Tupim	50	4	V	126,00	211
107	Faz Esperança/Casa Lira/Faz Curral do Meio/Sítio Córrego do Juá/Sítio Paraíso/	Povoado do Zuca/Amparo	54,3	4	V	126,00	211
108	Sítio de Zenaide/ Faz. Agro Feno/ Região do Malhador/ Margem do Rio Paraguaçu	Povoado da Macambira	58,1	4	V	140,00	211
109	Região do Malhador/ Margem do Paraguaçu/Sítio de Vanda/ Faz Jenipapo/Sítio de Regina/Faz Ponto Bom	Povoado de Macambira	59,8	4	M	140,00	211
110	Associação Lajedo Grande/ Sítio de Valdina/ Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	61,7	2	M	145,00	211
111	Sítio Vista Alegre/Região do Peixe/ Vão do Muquem/ Região da Lajinha/Faz Vida Boa /Aliança.	Povoado da Macambira	69,1	4	M	150,00	211
112	Faz Lagoa Nova/Sítio Stª Cruz / Faz Angelim/Faz Campo Alegre /Faz Lajedo Bonito/ Lagoa Grande / Caldeirão da Onça/Região de Vardino	Escola Domingos Cândido Guerra	70,1	4	M	170,00	211
113	Faz. Agro Feno/ Sítio Vista Alegre/Região do Peixe/ Vão do Muquem/ Região da Lajinha/Faz Vida Boa /Aliança.	Povoado da Macambira	72,3	4	V	170,00	211

VEICULO TIPO VAN

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço	Dias letivos Até
1	Beija Flor	Povoado do Zuca / Amparo	12,1	7	M	100,00	211
2	Vila Beija Flor	Povoado do Zuca/Amparo	12,8	6	V	100,00	211
3	Região de Vardo Grosso	Povoado do Zuca/ Amparo	12,1	7	M	100,00	211
4	Região de Vardo Grosso	Povoado do Zuca/ Amparo	12,1	7	V	100,00	211
5	Região do Renério	Povoado do Zuca/Amparo	12,7	7	V	100,00	211
6	Região do Ribeiro	Povoado do Zuca/Amparo	12,9	7	M	100,00	211

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



7	Região do Ribeiro	Povoado do Zuca/Amparo	12,9	6	V	100,00	211
8	Sítio Macedo	Povoado do Zuca /Amparo	13,8	6	M	100,00	211
9	Sítio Macedo	Povoado do Zuca /Amparo	13,8	6	V	100,00	211
10	Morro das Flores	Povoado do Zuca /Amparo	15,7	7	V	100,00	211
11	Faz Coqueiro/Faz Alto Bonito /Região da Lagoa do Arroz	Povoado de Terra Boa	17,8	7	V	100,00	211
12	Região do Pé de Serra/Cabo do Machado	Povoado do Iguape	21,3	12	M	100,00	211
13	Região do Pé de Serra/Cabo do Machado	Povoado de Iguape	21,3	12	V	100,00	211
14	Faz Marco/ Faz lagoa da Cortiça/ Sítio Alagoinha	Assentamento Crispim	25,9	5	M	100,00	211
15	Faz Cruzeiro/Faz Bugalhal/Faz Bonanza	Povoado de Terra Boa	26,7	11	V	130,00	211
16	Malhada Grande /BR 242	Povoado do Zuca /Amparo	27,1	12	V	130,00	211
17	Reg. de Carlos Pinto/Faz. Rio Verde/Faz. São Jorge /Faz. Andradina	Povoado de Terra Boa	29	6	V	130,00	211
18	Faz Marcos/ Sítio Lagoinha /Assentamento Crispim	Assentamento Beira Rio	33,9	9	M	95,00	211
19	Faz Marcos/Faz Lagoinha Assentamento Crispim	Assentamento Beira Rio	33,9	10	V	85,00	211
20	Sítio de Mirinho/Faz Santa Luzia/Assentamento Bandeira	Povoado de Baixo	34,3	7	V	90,00	211
21	Sítio de Mirinho/Faz Santa Luzia/Assentamento Bandeira	Povoado do Baixo	34,3	6	M	90,00	211
22	Riacho dos Poços/Faz Diamantina / Açude/Sítio Pé de Serra/Faz Viração/Faz Nova Queimada	Sede Boa Vista do Tupim	34,6	6	M	130,00	211
23	Faz São José/Faz Santo Antônio /Faz Bom Jardim/ Faz Lagoa Nova/Sítio Lajedo Alto /Faz Alto Bonito / Moquém / Quadra 10/ Quadra 8	Assentamento Beira Rio	34,7	7	M	95,00	211
24	Faz São José/Faz Santo Antônio/Faz Bom Jardim/ Faz Lagoa Nova/Sítio Lajedo Alto /Faz Alto Bonito/ Moquém / Quadra 10/ Quadra 8	Assentamento Beira Rio	34,7	9	V	95,00	211
25	Região da Lagoa do Boi/Faz Liberdade/Faz Nova Vista	Povoado do Baixo	36	13	M	130,00	211
26	Povoado do Baixo/Região do Açude	Sede Boa Vista do Tupim	36,7	5	N	130,00	211
27	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha/Sítio Baixa da Serra /Faz Dr. Ney e Região Zé	Assentamento Beira Rio	42,5	6	M	140,00	211

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



	Martins/Sítio Serra do Ouro /Sítio de Deninha						
28	Sítio Esperança/Sítio Serra Vermelha/Sítio Baixa da Serra /Faz Dr. Ney e Região Zé Martins/Sítio Serra do Ouro /Sítio de Deninha	Assentamento Beira Rio	42,5	6	V	140,00	211
29	Faz Alto Bonito/Sítio Belo /Região do Limoeiro/ Malhada Grande/ BR 242	Povoado do Zuca /Amparo	45,7	6	V	140,00	211
30	Sítio Umbuzeiro/Região do Cabo do Machado	Balsa/Margem do Paraguauçu	45,8	6	M	140,00	211
31	Faz Casa Branca/Faz Laginha /Salobro/Narciso	Escola Domingos Cândido Guerra	59,6	6	M	170,00	211
32	Sítio de Novo/Faz Morro de Pedra/Sítio de João	Povoado do Zuca /Amparo	63,1	6	V	170,00	211
33	Faz. Veneza/ Faz. Babilônia/ Faz. Sibéria/Faz Bonfim	Assentamento Grotão	65,9	6	V	170,00	211
34	Faz Limeira/Faz Cajui/ Faz Santa Fé/Faz Lajedo do Caldeirão/ Faz Stº Antônio / Sítio Nova Esperança / Região do Mocó Faz Juazeiro	Sede Boa Vista do Tupim	74,5	7	M	185,00	211

VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço	Dias letivos Até
1	Região das Trezentas/Pé do Morro	Sede Boa Vista do Tupim	12,2	22	M	126,00	211
2	Assentamento Flores/Faz Poço Preto /Faz Piranha	Assentamento Beira Rio	21,7	10	V	170,00	211
3	Pé do Morro/Formosa/Faz Fortuna Acampamento Peixe	Sede Boa Vista do Tupim	37,3	23	V	225,00	211

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km	Quant. Alunos	Turnos	Preço	Dias letivos até
1	Assentamento Canabrava	Povoado de Terra Boa	25,6	31	V	290,00	211
2	Região das Piabas/Faz Stª Rosa/Região da Manda Saia	Sede Boa Vista do Tupim	35,7	29	M	290,00	211
3	Região de Cana Brava/ Carmim /Sítio do Coqueiro /Faz Cajueiro/Sítio Stº Antônio /Faz São Francisco /Sítio Mato Formoso /Sítio Canjarana	Povoado de Terra Boa	39,5	30	V	290,00	211

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



4	Região da Fortaleza/Sítio de Filó/Faz Lagoa do Tanque/ Faz Stª Isabel /Região do Salobro/ Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	67,7	28	M	330,00	211
5	Povoado da Macambira/ Região do Morro Preto/ Região do Salobro/Faz Café	Sede Boa Vista do Tupim	77,2	32	M	330,00	211

Veículo de Passeio- capacidade para 04 passageiros + motorista

Veículo Tipo Van - capacidade mínima para 12 passageiros + motorista

Veículo Tipo Micro-ônibus - capacidade entre 22 e 30 passageiros + motorista

Veículo Tipo Ônibus, Micro-ônibus - capacidade entre 35 e 45 passageiros + motorista

M= Matutino V= Vespertino N= Noturno

Tabela de Valores

1 - VEÍCULO TIPO PASSEIO 05 OCUPANTES		
Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 11,0 km	1.	75,00
de 11,1 a 15,0 km	2	85,00
de 15,1 a 20,0 km	3	90,00
de 20,1 a 29,0 km	4	96,00
de 29,1 a 35,0 km	5	105,00
de 35,1 a 40,0 km	6	110,00
de 40,1 a 45,0 km	7	120,00
de 45,1 a 50,0 km	8	126,00
de 50,1 a 60,0 km	9	140,00
De 60,1 a 69,0 Km	10	145,00
de 69,1 a 80,0 km	11	170,00
de 80,1 a 90,0 km	12	180,0
de 90,1 a 100,0 km	13	190,00

2 - VEICULO TIPO VAN		
Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 26,0 km	1	100,00
de 26,1 a 42,0 km	2	130,00
de 42,1 a 58,0 km	3	140,00
de 58,1 a 70,0 km	4	170,00
de 70,1 a 85,0 km	5	185,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



3 - VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 20,0 km	1	126,00
de 20,1 a 30,0 km	2	170,00
de 30,1 a 40,0 km	3	225,00

4 - VEÍCULOS ÔNIBUS

Faixa de km	Grupo	Valor Dia
de 02,0 a 20,0 km	1	175,00
de 20,1 a 40,0 km	2	290,00
de 40,1 a 60,0 km	3	310,00
de 60,1 a 80,0 km	4	330,00
de 80,1 a 100,0 km	5	365,00

14 – Justificativa do Valor de Referência para o Transporte Escolar

14.1 - Os valores calculados levam em consideração o tipo de veículo, o perfil da frota, a natureza do transportador (pessoa física ou jurídica), quantidade de alunos transportados e ainda todos os custos envolvidos, como: combustíveis, lubrificantes, pneus, depreciação do veículo, remuneração do condutor, encargos trabalhistas, dentre outros. Os valores de referência consideram ainda, as opções de faixa de quilômetros percorridos, tendo em vista que o valor unitário por quilometro percorrido ficaria impraticável por serem rotas com percursos pequenos e estradas vicinais de difícil acesso e acidentadas, onde os valores não seriam suficientes para remunerar o serviço prestado. Ainda, foi aplicada variação dos valores nas rotas/linhas que são realizadas em dois turnos com o mesmo percurso, tendo em vista a redução nos custos em função da logística dos serviços.

15 - O futuro contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

15.1 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

15.2 - **Multas**:

15.2.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

15.2.1.1 Caso o serviço objeto do contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



15.3 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

15.3.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

15.3.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

15.4 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

15.5 As multas previstas no contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

15.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

15.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Willian Correia dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO Nº/2022.

Termo de Contrato nº/2022 por **Credenciamento nº 001/2022**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2022, que entre si celebram, o **Fundo Municipal de Educação**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a pessoa física ou MEI de, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física/jurídica do Sr., inscrito no CPF/CNPJ nº, residente à, CEP: 46.850-000, portador da cédula de identidade nº e CPF nº, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o credenciamento individual de pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2022, previsto para início a partir do dia 07 de fevereiro de 2022, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, obedecendo às disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2022, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 035/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ _____ (.....) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEÍCULOS TIPO XXXX						
Linha	Origem	Destino	Distância – ida e volta km dia	Dias letivos	VALOR / KM DIA	VALOR TOTAL R\$
				211		

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2022.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, **e apresentação de planilha de serviços prestados**, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas - MEI:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, exercício de 2021 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

02.12.02 – Fundo Municipal de Educação.

2055 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 01, 04, 15, 19 e 22

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de descontinuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Local, ____ de fevereiro de 2022

Município de Boa Vista do Tupim
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
CNPJ/CPF

Testemunhas:

Ass: _____

CPF: _____

Ass: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Em atendimento ao edital de **Credenciamento nº 001/2022**, declaramos que o profissional _____, Carteira Nacional de Habilitação, CNH nº _____, é detentor de capacidade técnica exigida no edital de Credenciamento em epígrafe e será o condutor do veículo de placa policial nº _____, para a execução do objeto deste credenciamento, caso este prestador logre vencedor da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Licitante

Assinatura do condutor mencionado

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000
Boa Vista do Tupim - Bahia
CNPJ: 31.006.952/0001-46



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, na qualidade de participante do Credenciamento nº 001/2022, para transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante o ano letivo de 2022, **VISTORIOU ou TEM CONHECIMENTO** das rotas/percursos constante do referido Credenciamento, estando apto a formular sua proposta de preço para a linha/rota pretendida, declarando estar ciente de todas as condições e ou dificuldades que envolvem a prestação deste serviço para o Município de Boa Vista do Tupim.

....., de de 2022

Assinatura do Participante
CNPJ/CPF

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Chamada Pública N.º 001/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações e Lei Federal 8.666/93, durante o ano letivo de 2022.

A Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIM– BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim - Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.718.176/0001-25 representado neste ato pelo Sr. Helder Lopes Campos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e suas alterações, bem como a Resolução n.º 25 do FNDE de 04/07/2012, através do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Agricultura, vem realizar a Chamada Pública nº 001/2022, para a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim durante o ano letivo de 2022.** Os Grupos Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 22 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal do Município de Boa Vista do Tupim quando serão avaliados.

1 - OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e Informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, durante o ano letivo de 2022**, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública.

1.2 Para seleção, os projetos de venda das entidades habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

1.2.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

1.3 DA JUSTIFICATIVA.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 208 determina que o dever do Estado (União, Estado e Municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso IV) e atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII). Já o artigo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), traz como um dos princípios do ensino a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Diante disso, o Governo Federal implantou o Programa Nacional de Alimentação Escolar para atender aos alunos da educação básica. O PNAE tem caráter suplementar, conforme prevê o art. supracitado e tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



aprendizagem, o aumento do rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes.

Dessa forma, o município de Boa Vista do Tupim/Ba tem o dever constitucional de prover a alimentação escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino, e para tanto, faz-se necessário à aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar.

Ocorre que, de acordo com o art. 14 da Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar:

Art. 14 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Diante do exposto, justifica-se a presente CHAMADA PÚBLICA em razão da necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios que devem ser utilizados na elaboração da alimentação escolar que será distribuída aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e para cumprir o quanto disposto na Constituição Federal e na Lei 11.947/2009 que determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.4 **Planilha Descritiva:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	BANANA da prata e ou maçã, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Dúzias.	Dúzias	10.500	4,00	42.000,00
2.	CAJÁ de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	250	1,50	375,00
3.	LARANJA PERA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	500	3,50	1.750,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.	GOIABA , 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	500	3,00	1.500,00
5.	MANDIOCA (aipim) de 1ª qualidade, in natura, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	4.200	4,50	18.900,00
6.	OVOS tipo caipira, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, proveniente de avicultor, com inspeção oficial. Deverá apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Unidade de fornecimento: Dúzias	Dúzias	350	9,00	3.150,00
7.	ABOBORA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	5.200	2,00	10.400,00
8.	CEBOLA branca, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.500	6,00	9.000,00
9.	CENOURA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	4.100	5,00	20.500,00
10.	TOMATE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	2.500	7,00	17.500,00
11.	COENTRO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.500	8,00	12.000,00
12.	BATATA doce, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais e vegetais, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	5.000	4,00	20.000,00
13.	BETERRABA vermelha apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais e vegetais, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.400	3,00	4.200,00
14.	PIMENTÃO verde, apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.300	5,00	6.500,00
15.	MAMÃO de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	2,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



16.	MELANCIA de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	12.500	1,60	20.000,00
17.	MELÃO de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	2,00	2.000,00
18.	MANGA de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	3,00	3.000,00
19.	MILHO VERDE de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Unidades	4.000	1,00	4.000,00
20.	ALFACE de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Pés	500	2,50	1.250,00
21.	ACEROLA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	300	1,50	450,00
22.	MARACUJA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	600	2,00	1.200,00
23.	COUVE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: maço	Maço	500	2,00	1.000,00
24.	LIMÃO CECILIANO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	3,00	600,00
25.	FEIJÃO VERDE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Litro	Litro	400	7,00	2.800,00
26.	FARINHA DE MANDIOCA , produto obtido da mandioca naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaço, e seco, sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg sendo a safra 2018 ou 2019 Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	400	6,00	2.400,00
27.	QUIABO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	4,00	800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



28.	BEIJÚ DE TAPIOCA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: pacote com 06 unidades.	Unidade	500	3,00	1.500,00
29.	GOMA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	300	7,00	2.100,00
30.	PUBA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	200	8,00	1.600,00
31.	MAXIXE de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	2,50	500,00
32.	CAJÚ de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	400	3,00	1.200,00
33.	AMENDOIM IN NATURA de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	2.000	4,00	8.000,00
Valor Total Estimado					224.175,00

2 – DO CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA:

2.1. Para participação nesta Chamada Pública, o proponente deverá apresentar os documentos de **habilitação e o seu projeto de venda** em envelope lacrado, não transparente, devidamente identificado, conforme segue abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM- BA
ENVELOPE nº. 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
PROPONENTE: (nome completo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM- BA
ENVELOPE nº. 02 PROJETO DE VENDA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022.
PROPONENTE: (nome completo)

2.1.1 **A Cooperativa/Associação** deverá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa **devidamente credenciada** caso seja representada por **seu presidente/diretor**, esse credenciamento se fará mediante a apresentação cópia da última ata de eleição e estatuto e cópia do documento de identificação pessoal.

2.1.2 Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento conforme modelo anexo IV, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para praticar em nome da Cooperativa/Associação todos os atos pertinentes a esta CHAMADA PÚBLICA, devidamente assinada por representante legal da Cooperativa/Associação, acompanhado de cópia de documento de identificação do seu presidente/Diretor da Cooperativa/Associação, do representante credenciado e da última ata de eleição e estatuto em vigor devidamente registrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1.3 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela Cooperativa e/ou Associação, mediante estatuto, instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente registrado em cartório.

2.1.4 A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a Cooperativa e/ou Associação no certame, implicará na impossibilidade de se manifestar verbalmente durante a reunião, permanecendo no certame unicamente com seus envelopes.

2.1.5 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) Cooperativa e/ou Associação.

2.1.6 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de Cooperativas e/ou Associações retardatárias, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

2.1.7 Os representantes que não entregarem os documentos exigidos para credenciamento ficarão impedidos de se manifestarem na sessão, participando como meros expectadores.

2.1.8 As pessoas físicas, Cooperativas e/ou Associações cujos representantes não forem devidamente credenciados, além do veto à palavra de que trata o item anterior, terão como preclusa a sua intenção de recorrer, seja da habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação de seu projeto de venda ou das demais Cooperativas e/ou Associações.

2.1.9 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação no ato da sessão.

2.2. ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



VIII - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2.1 - ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

VIII - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.2.2 - ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Para efeito de habilitação dos Grupos Formais, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser entregues à Comissão Julgadora, **sob pena de inabilitação**:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV - Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

V - Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



VI - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente acompanhado de cópia da Cédula de Identidade e CPF do (s) Diretor ou presidente.

IX – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

X – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

XI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Observação¹: os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

Observação²: a Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00 horas do dia anterior ao certame.

2.3. Envelope nº. 02 – Projeto de Venda

2.3.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 4/2015).

2.3.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no mesmo dia em que se encerra o prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado quatro dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de cinco dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

2.3.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

2.3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dois dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) ;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

3.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal das 08:00 às 12:00 Horas, em até 48 horas após a abertura dos envelopes, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

4.2 O resultado da análise será publicado em até 24 horas após o prazo da apresentação das amostras.

4.3 As amostras serão avaliadas pelo Responsável Técnico (nutricionista), juntamente com o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município, Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e fiscal da Vigilância Sanitária Municipal, que inspecionarão e verificarão se os produtos ofertados guardam conformidade com as exigências do Ato Convocatório, bem como se estão próprios para consumo de acordo com as Normas Sanitárias.

4.4 Serão desclassificadas as amostras de produtos que estejam fora das especificações, não apresentem a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas nesta Chamada Pública.

4.5. As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta sem nenhum

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



tipo de alteração.

4.6. Após o julgamento das amostras a equipe responsável emitirá o parecer técnico, que atestará a aceitabilidade ou a não aceitabilidade dos produtos apresentados pelos fornecedores habilitados.

4.7. Fica vedado aos participantes o acesso às amostras entregues pelos demais concorrentes ou atrapalhar os trabalhos da equipe técnica responsável pela análise das amostras;

4.8. Em hipótese alguma será permitida a substituição de amostras apresentadas para análise, ficando a proponente condicionada à qualidade, embalagem e resultados de análise.

5. DOS LOCAIS, PERIODICIDADE DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. As entregas deverão ser efetuadas **SEMANALMENTE de forma parcelada**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação no Setor de Alimentação Escolar, Central de Alimentos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios da alimentação escolar, elaborados pela nutricionista responsável.

5.3. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar conforme cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os especificados nas ordens de fornecimento.

5.4. Os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.5. Todos os produtos serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Agricultura e da nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município e do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

5.6. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os gêneros alimentícios em desacordo com o licitado, ficando a Associação/Cooperativa obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos Gêneros Alimentícios.

5.7 Em caso de recusa dos produtos por parte da secretaria solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade.

5.8 O calendário de entrega poderá ser alterado de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.9 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas no contrato, por falta de qualidade, considerando-se inapropriados para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração ou por acondicionamento inadequado ou, ainda, por quantidades a menor ou a maior do que a solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.10 Os produtos deverão ser entregues em caixas limpas e/ou sacos plásticos transparentes, e aqueles que não forem entregues com a qualidade de acordo com as especificações do edital, não serão recebidos no momento da entrega por preposto da escola.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.11 Correrão por conta da CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.12 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada Pública.

5.13 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento, estocagem e transporte dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme legislação vigente.

5.14 As polpas de frutas deverão estar congeladas no ato da entrega. Todos os gêneros alimentícios deverão ser de 1ª qualidade.

5.15 O horário de realização das entregas será das 8:00 h às 12:00 h no Setor de Alimentação Escolar.

5.16 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, mão de obra e outros encargos, decorrentes da entrega dos produtos, independentemente da quantidade requisitada (respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no Termo de Referência);

5.17 O (s) contrato(s) originados desta Chamada Pública terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

6. DA FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO

6.1. Os recursos serão provenientes do Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE composto pelo repasse automático do PNAEF/PNAEP/PNAE-EJA/PNAE-ENSINO MÉDIO/PNAE-FUND. – FNDE, e serão alocados nas dotações Orçamentárias:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15	

6.2 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado mensalmente de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante guia de recebimento assinada pela Secretaria Municipal de Educação acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo).

6.4. A Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim- BA recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

6.5. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos.

6.6. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1 O grupo Formal ou Informal interessado, deverá apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 22 de fevereiro de 2022 às 09:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba.

7.2 A comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para Chamada Pública restituindo aos respectivos prepostos dos Licitantes inabilitados os envelopes contendo os projetos de venda devidamente lacrados.

7.3 O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os representantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análises mais apuradas.

7.4 Não havendo registro de protesto ou impugnação e se havendo, forem decididos de imediatos, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com abertura dos envelopes contendo os projetos de venda, dos grupos informais, fornecedores individuais e das Cooperativas e/ou Associações habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas Cooperativas e/ou Associações participantes de renúncia a recurso.

Observação: Se houver impugnação ou proposto por recurso, permanecerão fechados os envelopes dos Projetos de Venda, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das Propostas.

7.5 Serão consideradas classificadas os projetos de venda que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.6. Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar seu projeto de venda, de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto e as condições fixadas nesta Chamada Pública;

7.7. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país;

7.7.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.7.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) ;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.7. e 8.7.1.

7.7.3. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais.

7.8 A ausência de qualquer participante à classificação das propostas e análise dos documentos, não inviabilizará o prosseguimento do certame;

Observação: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/Ano conforme Art. 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

7.9 A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação ou desclassificação da Cooperativa e/ou Associação.

8. RESULTADO

8.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado os vencedores, os Proponentes Vendedores deverão assinar o Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, no prazo de cinco (05) dias úteis, após aviso do setor de contratos, atendendo aos termos do **anexo IV** da Resolução/CD/FNDE Nº. 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

9.2. O período de fornecimento dessa chamada pública será a partir da assinatura do contrato com término em 31 de dezembro de 2022.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente, e especificações de acordo essa chamada pública e cronograma de entrega especificado no cardápio.

10.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

10.5 Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

10.6 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, disponível também na sua íntegra na página oficial do município www.boavistadotupim.ba.gov.br, demais informações serão prestadas, aos interessados, pelo Setor de Alimentação Escolar, de segunda a sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs.

11.3. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

12. FORO

12.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Boa Vista do Tupim– BA para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

ANEXO II – Minuta do Contrato.

ANEXO III – Termo de Recebimento.

ANEXO IV –Modelo de Credencial.

Boa Vista do Tupim, 01 de fevereiro de 2022.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Leide Jesus Mota
Membro

Dinorlanda das Mercês Souza
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO I: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios
ANEXO I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar durante o ano letivo de 2022

ANEXO 1a - PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMALIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço Publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO 1b - PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



					agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total dos Produtos	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Valor total do Projeto					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/email CPF
Local e data	Agricultores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO 1c - PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3.Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Anexo II: Minuta do Contrato.



CONTRATO N.º ____/2022

TERMO DE CONTRATO Nº
...../2022, PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO TUPIM E
....., CONFORME
SEGUE:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na **Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ____ (nome do grupo formal ou informal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrito no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal e informal, destinados à alimentação escolar dos alunos do Município de Boa Vista do Tupim/BA, em atendimento a Lei Federal 11.947, de 16 de julho de 2009, e a Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2022.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Formal e Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento total de:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	BANANA da prata e ou maçã, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Dúzias.	Dúzias	10.500	4,00	42.000,00
2.	CAJA de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	250	1,50	375,00
3.	LARANJA PERA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	500	3,50	1.750,00
4.	GOIABA , 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	500	3,00	1.500,00
5.	MANDIOCA (aipim) de 1ª qualidade, in natura, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	4.200	4,50	18.900,00
6.	OVOS tipo caipira, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme, proveniente de avicultor, com inspeção oficial. Deverá apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico. Unidade de fornecimento: Dúzias	Dúzias	350	9,00	3.150,00
7.	ABÓBORA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	5.200	2,00	10.400,00
8.	CEBOLA branca, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.500	6,00	9.000,00
9.	CENOURA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	4.100	5,00	20.500,00
10.	TOMATE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	2.500	7,00	17.500,00
11.	COENTRO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.500	8,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.	BATATA doce, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais e vegetais, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	5.000	4,00	20.000,00
13.	BETERRABA vermelha apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. De 1ª qualidade, isenta de matéria terrosa de parasitas e de detritos animais e vegetais, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.400	3,00	4.200,00
14.	PIMENTÃO verde, apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.300	5,00	6.500,00
15.	MAMÃO de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	2,00	2.000,00
16.	MELANCIA de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	12.500	1,60	20.000,00
17.	MELÃO de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	2,00	2.000,00
18.	MANGA de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	1.000	3,00	3.000,00
19.	MILHO VERDE de 1ª qualidade apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais e vegetais de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Unidades	4.000	1,00	4.000,00
20.	ALFACE de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Pés	500	2,50	1.250,00
21.	ACEROLA , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	300	1,50	450,00
22.	MARACUJÁ , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	600	2,00	1.200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



23.	COUVE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: maço	Maço	500	2,00	1.000,00
24.	LIMÃO CECILIANO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	3,00	600,00
25.	FEIJÃO VERDE , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Litro	Litro	400	7,00	2.800,00
26.	FARINHA DE MANDIOCA , produto obtido da mandioca naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaço, e seco, sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg sendo a safra 2018 ou 2019 Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	400	6,00	2.400,00
27.	QUIABO , de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	4,00	800,00
28.	BEIJÚ DE TAPIOCA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: pacote com 06 unidades .	Unidade	500	3,00	1.500,00
29.	GOMA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	300	7,00	2.100,00
30.	PUBA , produto obtido da mandioca naturalmente, isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas e bagaço. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	200	8,00	1.600,00
31.	MAXIXE de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	200	2,50	500,00
32.	CAJÚ de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Kg	Quilos	400	3,00	1.200,00
33.	AMENDOIM IN NATURA de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, matérias terrosas e detritos de animais e vegetais, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Unidade de fornecimento: Litro	Litros	2.000	4,00	8.000,00
Valor Total Estimado					224.175,00

b) No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM/BA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2060	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15	

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal/fatura a relação dos fornecedores, constando o número da DAP, quantidades e valores individuais correspondentes à fatura mensal para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. fiscalizar a execução do contrato;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondências, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I. por acordo entre as partes;
- II. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2021, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, ____ de _____ de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo)

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF _____ CPF _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Anexo III - Termo de Recebimento



TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, CNPJ N° 13.718.176/0001-25, representada pelo Nutricionista _____, CPF N° _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.....

Boa Vista do Tupim, ____ de _____ de 2022.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA 001/2022

MODELO DE CREDENCIAL

“CREDENCIAL”

A **Cooperativa/Associação**CNPJ/MF Nº,
situada à Rua.....Bairro..... credencia o Senhor(a)

....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de
Identidade n.º, Expedido pela SSP/....., e devidamente inscrito no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à
....., n.º, –, CEP, como meu
mandatário, para representar esta empresa, estando investido de poderes para impetrar e
desistir de eventuais recursos podendo praticar todos os atos necessários relativos ao
procedimento licitatório, concernente a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022** na forma do Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas
no referido Edital de convocação.

Boa Vista do Tupim, de de 2022

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs: Esta Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concorrência



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 210/2021
Concorrência Pública Nº 001/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de 2022, às 10:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 002/2022, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Sr.^a Dinorlanda das Mercês Souza e Leide Jesus Mota, membros, para receber o documento solicitado em sede de diligência para complementar e julgar a Proposta de Preço da empresa A.S ENGENHARIA LTDA, empresa que apresentou menor proposta no certame da Concorrência Pública Nº 001/2021, realizado no dia 21 de janeiro de 2022, com diligência publicada em 27 de janeiro de 2022. A empresa A.S ENGENHARIA LTDA apresentou a proposta readequada conforme solicitado na diligência as 17:46h do dia 28 de janeiro de 2022. Analisando a documentação apresentada, restou constatado que a licitante efetuou os ajustes em sua “carta proposta”, ajustando o quantitativo apresentado no item “3” de acordo com edital, tendo em vista o erro de digitação no quantitativo, bem como, ajustou as dízimas dos valores totais dos itens, ajustando a proposta para menos, ficando o valor final da proposta em R\$ 1.907.006,40 (um milhão novecentos e sete mil seis reais e quarenta centavos). Conforme já exposto na ata anterior, através de decisões reiteradas do Tribunal de Contas da União – TCU, que compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

“desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal na análise das planilhas de composição de custos e formação de preços em certame cujo critério de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Julgamento era por menor preço global, em desconformidade com regras previstas no edital (e.g. itens 8.1 e 8.14.2 e Anexo X) e com o esclarecimento prévio prestado aos potenciais concorrentes, e contrariando a jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame cujo critério de julgamento seja por menor preço global, conforme os Acórdãos 39/2020-TCU-Plenário; 839/2020-TCU-Plenário; 963/2004-TCU-Plenário, 1.179/2008-TCU-Plenário, 4.621/2009-TCU-2^a Câmara, 2.060/2009-TCU-Plenário, 3.092/2014-TCU-Plenário e 2.562/2016-TCU-Plenário;”.

Diante do exposto, a Proposta de Preços apresenta em sede de diligência está de acordo com as exigências do edital, sendo declarada **CLASSIFICADA** a empresa A.S ENGENHARIA LTDA para o presente certame, bem como **VENCEDORA** do certame, por apresentar a menor proposta de preço. O Presidente da CPL informou que a presente ata da análise e julgamento da proposta de preços será publicada no Diário Oficial do Município sítio eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>, fica a partir da data de veiculação da publicação desta Ata, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, em assim querendo, interposição de recurso conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Sr. Ivan Bezerra Fachinetti, na presença de membros da CPL e demais presentes, declarou encerrada a presente sessão às 12:00h, cuja ata vai assinada pelo Presidente e pelos membros da CPL.


Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL


Leide Jesus Mota
Membro


Dinorlanda das Mercês Souza
Membro